

PROCESSO ON-LINE Nº 30/19

PROTOCOLO Nº 16.116.107-1

PARECER CEE/CEIF Nº 254/20

APROVADO EM 04/08/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ADILSON  
SIQUEIRA DOS SANTOS

MUNICÍPIO: TAMARANA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da  
Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação  
Infantil.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Credenciamento. Autorização de curso. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: dez anos, a partir de 01/02/20. Educação Infantil: cinco anos a partir a partir de 01/02/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 165/20-DPGE/Seed, de 26/03/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Adilson Siqueira dos Santos.

Este Centro situa-se na Rua Polônia, nº 06, município de Tamarana. É mantido pela Prefeitura Municipal de Tamarana.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 23/20, de 11/02/20, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 27/02/20.

## PROCESSO ON-LINE N° 30/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 861/20, de 23/03/20, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para funcionamento da Educação Infantil.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

#### (...) **Justificativa para a oferta da Educação Infantil:**

*Em 13/02/2020 a Secretária Municipal de Educação justifica a implantação do curso de Educação Infantil devido, ...à necessidade e a urgência no atendimento e demanda reprimida existente no município para essa clientela. A região onde está sendo implantado o Centro Municipal de Educação Infantil Adilson Siqueira dos Santos, é uma região com demanda suficiente para abertura de novas vagas para o atendimento das crianças na faixa etária de 00 (zero) a 04 (quatro) anos”.*



## PROCESSO ON-LINE N° 30/19

### (...) Criação da Instituição:

A Instituição de Ensino foi criada pela Lei Municipal nº 1278/2018, de 18/07/2018. Apresentou Certidão de Óbito, ocorrido em 04/02/2015, em nome de Adilson Siqueira dos Santos – matrícula nº 080614 01 55 2015 4 00085 248 0066594 47, expedido dia 04/02/2015, Registrado no Cartório Julião, 7 Tabelionato e 2º Registro Civil, do município e Comarca de Londrina/Pr.

O Projeto Político-Pedagógico possui Parecer de Legalidade nº 04/2019 – NRE, de 07/01/2019. O Regimento Escolar foi aprovado pelo Parecer de Legalidade nº 02/2020, de 15/02/2020 –NRE e Ato de Homologação da Mantenedora nº 01/2020, de 17/02/2020

### (...) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária

- > Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, Polícia Militar do Paraná, Corpo de Bombeiros, nº 3.1.01.19.0001287999-71, com validade até 29/01/2021.
- > Licença Sanitária nº 110/2019, emitida em 06/12/19, com validade até 06/12/2020.

### Instalações Físicas:

#### - Sala de Atividades

A Instituição de Ensino dispõe de 06 salas de atividades

As salas de atividades são compatíveis com a oferta pretendida, bem arejadas e iluminadas, com visor nas portas.

- > Sala ampla com espelho baixo com barra, acesso para solário, banheiro amplo com 1 vaso sanitário pequeno, 01 pia, 01 tanque, espaço para chuveiro, prateleiras em granito, nichos em madeira com 10 espaços. Sala adjacente para amamentação com 01 pia e visão para sala de atividades através de vidro.
- > Duas salas com espelho e barra nicho com 12 espaços, acesso para solário, instalação no centro das duas salas.  
Sanitários anexos com 04 vasos sanitários pequenos, bancada em granito com cubas, espaço para banho com 03 chuveiros e trocador.
- > Duas salas iguais as descritas acima com pequenas especificidades no banheiro que não conta com trocador e possui um banco comprido em granito.
- > Uma sala ampla com 02 portas grandes (de correr).

#### - Solários

Os solários possuem cobertura, grade vazada de aproximadamente 1 m de altura, o restante das paredes é totalmente aberto, contam com 01 pia alta e 01 baixa.

ROCESSO ON-LINE N° 30/19

Quadro Docente

TURMA	PROFESSOR(A)	FORMAÇÃO
Infantil M	Cleuza de Campos Ferreira Rodrigues	Magistério
	Thais Elides Trieweiler	Licenciatura em Pedagogia Magistério
Infantil T	Cleuza de Campos Ferreira Rodrigues	Magistério
	Thais Elides Trieweiler	Licenciatura em Pedagogia Magistério
Infantil 1 M	Eliana Gonçalves Lazcano	Licenciatura em Pedagogia
	Andréia Aparecida da Rocha Gonçalves	Magistério Licenciatura em Pedagogia
Infantil 1 T	Eliana Gonçalves Lazcano	Licenciatura em Pedagogia
	Andréia Aparecida da Rocha Gonçalves	Magistério Licenciatura em Pedagogia
Infantil 2 M	Letícia Basseto Secorum	Licenciatura em Pedagogia
	Edineia Aparecida Ramiro	Magistério Licenciatura em Pedagogia
Infantil 2 T	Letícia Basseto Secorum	Licenciatura em Pedagogia
	Edineia Aparecida Ramiro	Magistério Licenciatura em Pedagogia
Infantil 3 M	Sueli Tereza de Medeiros Souza	Magistério
	Maria Luiza Muraro Martins Paz	Licenciatura em Pedagogia Magistério
Infantil 3	Sueli Tereza de Medeiros Souza	Magistério
T	Maria Luiza Muraro Martins Paz	Licenciatura em Pedagogia Magistério
Infantil 4 M	Cláudio Rodrigues Ramos	Magistério
Infantil 4 T	Cláudio Rodrigues Ramos	Magistério

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/02/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação n° 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica, para o credenciamento e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

ROCESSO ON-LINE N° 30/19

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Adilson Siqueira dos Santos, do município de Tamarana, mantido pela Prefeitura Municipal de Tamarana, pelo prazo de dez anos, a partir de 01/02/20.

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Adilson Siqueira dos Santos, do município de Tamarana, mantido pela Prefeitura Municipal de Tamarana, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/20.

A mantenedora deverá garantir as condições necessárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14 – CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF